



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024 às 08:35, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6575102: LEI Nº 3.089, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Agrolândia

MUNICÍPIO

Agrolândia



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6575102>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





LEI Nº 3.089, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 2.592, de 23 de agosto de 2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte a estudantes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.592, de 23 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio-transporte mensal a estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior presencial, semipresencial, superior tecnológico e técnico de nível médio presenciais, sem similares neste município.
.....” (NR)

“Art. 13. O custeio das despesas com o transporte será feito diretamente para as empresas de transportes credenciadas junto ao Município, mediante a apresentação de nota fiscal e relação nominal dos estudantes transportados.” (NR)

“Art. 13-A. O auxílio-transporte terá valores variáveis conforme o número de dias de aula presencial, respeitando os limites estabelecidos por decreto anual, que considerara a cotação de valores dos prestadores de serviço realizada pelo Município.” (NR)

“Art. 13-B. O valor do auxílio será ajustado proporcionalmente à quantidade de dias de aula regulares que o estudante está frequentando e respeitando o limite orçamentário anual.” (NR)

“Art. 13-C. Ficam impedidos de receber o auxílio de que tratar esta Lei:

I - os estudantes que já tenham concluído ensino superior;

II - os estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de duas vezes, durante o período em que estiveram beneficiados pela presente Lei;

III - os estudantes matriculados em cursos de ensino à distância;

IV - o não atendimento das exigências desta Lei.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



Art. 2º O Anexo III da Lei nº 2.592, de 23 de agosto de 2017, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 1º de novembro de 2024.

José Constante
Prefeito Municipal

Aline Sutil
Secretária de Administração, Planejamento e
Finanças



ANEXO ÚNICO

ANEXO III DA LEI Nº 2.592, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – ANEXAR AOS REQUERIMENTOS

- 1) Cópia do RG do estudante;
- 1) Cópia do CPF do estudante;
- 2) Cópia do comprovante de residência;
- 3) Declaração de matrícula fornecida pela Instituição de ensino (original).